



EDITAL MAIS TURISMO - CICLO II

Editais de Empreendedorismo 05/2026

RESUMO

O Edital MAIS TURISMO é uma iniciativa conjunta do Itaipu Parquetec, Itaipu Binacional e Embratur (via EmbraturLAB), nos termos do Contrato de Parceria nº 104/2023 (Processo SEI 272100.001256/2023-19), voltada ao fortalecimento do ecossistema de inovação aplicado ao turismo. O foco é o desenvolvimento, validação e aceleração de soluções inovadoras capazes de gerar impacto no setor turístico regional e nacional.

A chamada busca selecionar proponentes que apresentem propostas alinhadas aos desafios estratégicos do turismo, dividindo-se em duas trilhas de apoio:

- Trilha 1 - Startups:** destinada a startups com soluções inovadoras de base tecnológica, modelo escalável e potencial de crescimento acelerado.
 - 1.1. Para os fins deste edital, considera-se startup a iniciativa, empreendimento ou empresa que desenvolva solução inovadora, modelo de negócio repetível ou escalável e potencial de geração de valor econômico e/ou social, ainda que em estágio inicial de desenvolvimento.
- Trilha 2 - Projetos e Iniciativas:** destinada a propostas que não apresentem características de startup de hipercrecimento, focado em metodologias sociais, modelos de governança, soluções colaborativas e estruturação comunitária.

A proposta busca selecionar e apoiar soluções inovadoras que contribuam para a estruturação, fortalecimento, promoção, comercialização e sustentabilidade de experiências e negócios turísticos ligados ao turismo de base comunitária, afroturismo, turismo sustentável e iniciativas conectadas a comunidades originárias e narrativas afrodiáspóricas.





2

Os selecionados e aprovados para a quinta etapa poderão receber aporte financeiro de até **R\$ 75.000,00** (setenta e cinco mil reais) para desenvolver soluções nas temáticas propostas, condicionado às entregas, condições previstas neste Edital e ao comprometimento com a execução do plano de ação acordado.

1. O PROGRAMA

1.1. O PROGRAMA DE INOVAÇÃO ABERTA MAIS TURISMO – CICLO II é uma iniciativa de inovação voltada à prospecção, seleção e apoio de propostas alinhadas aos desafios e temáticas estabelecidos neste edital, contemplando duas modalidades de inscrição:

- **I – Trilha 1 - Startups:** destinada a startups com soluções inovadoras de base tecnológica, modelo escalável e potencial de crescimento acelerado.
- **II – Trilha 2 - Projetos e Iniciativas:** destinadas a propostas, negócios, ações ou iniciativas que apresentem soluções inovadoras e sustentáveis, independentemente do estágio de maturidade e sem necessidade de enquadramento no perfil de startup de base tecnológica.

1.2. A iniciativa reconhece que muitos territórios brasileiros possuem ativos culturais, históricos, ambientais e simbólicos com elevado potencial turístico, mas ainda enfrentam desafios relacionados à gestão, acesso a mercado, visibilidade, comunicação, comercialização, governança e sustentabilidade econômica. O Edital busca conectar o ecossistema inovador a essas demandas reais.

1.3. Visa buscar o atendimento das demandas relacionadas às temáticas propostas neste edital, considerando os diferentes tipos de soluções, divididas em duas trilhas de apoio.

1.4. **Para a Trilha 1 - Startups:** as ações serão conduzidas preferencialmente em formato online/híbrido, contemplando as fases de pré-aceleração e a fase de desenvolvimento prático, aceleração e validação de mercado das soluções selecionadas.

1.5. **Para a Trilha 2 - Projetos e Iniciativas:** as ações terão um forte componente





3

de imersão e validação no território, focando na estruturação metodológica, qualificação sociotécnica, fortalecimento da governança comunitária e apoio à replicação ou sustentabilidade da iniciativa, não se exigindo o modelo de hipercrescimento das startups.

1.6. Cada proponente poderá submeter inscrição em apenas 1 (uma) modalidade (Trilha 1 ou Trilha 2) e para apenas 1 (um) desafio específico alinhado às temáticas listadas neste edital.

2. OBJETIVOS

2.1. **Objetivo Geral:** Fomentar a inovação aplicada ao turismo por meio do apoio técnico e financeiro à Startups, Projetos e Iniciativas que desenvolvam soluções inovadoras, sustentáveis e de impacto territorial, contribuindo para o fortalecimento, valorização, promoção e sustentabilidade de experiências, negócios e territórios turísticos brasileiros.

2.2. Objetivos Específicos:

- Selecionar e apoiar soluções inovadoras voltadas aos desafios estratégicos do turismo nas temáticas propostas;
- Contribuir para a geração de renda, fortalecimento comunitário, valorização cultural e desenvolvimento territorial sustentável;
- Promover a ampliação da visibilidade, comercialização, governança e sustentabilidade econômica de experiências turísticas;
- Estimular soluções com potencial de impacto, replicabilidade e fortalecimento da cadeia produtiva;
- Integrar tecnologias, metodologias e soluções inovadoras ao turismo;
- Capacitar empreendedores, lideranças e coletivos locais.

3. INSTITUIÇÕES ORGANIZADORAS

3.1. Este Edital é decorrente de convênio firmado entre as instituições:





4

ITAIPU BINACIONAL Entidade Binacional líder mundial em produção de energia limpa e renovável. Em sua missão institucional, prevê a contribuição para o desenvolvimento sustentável, econômico, turístico e tecnológico no Brasil e no Paraguai.

ITAIPU PARQUETEC Ambiente apropriado ao desenvolvimento tecnológico criado a partir de articulação da Itaipu Binacional. Promove a união entre empresas, centros de pesquisa, laboratórios, poder público e sociedade, transformando conhecimento em bem-estar social, novos negócios e tecnologias do futuro.

AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO (EMBRATUR) / EMBRATURLAB Serviço social autônomo vinculado ao Ministério do Turismo, com a missão de promover a imagem do país no mercado internacional e fomentar negócios. Através do **EmbraturLAB**, a agência agrega valor ao Edital ao conectar as inovações desenvolvidas no ecossistema às estratégias de atração de turistas, gestão da Marca Brasil e fomento a negócios pautados pela sustentabilidade e diversidade.

4. TEMÁTICAS PRIORITÁRIAS

4.1. O presente edital é voltado ao desenvolvimento territorial sustentável, especialmente nas áreas de:

- Turismo de base comunitária;
- Afroturismo;
- Turismo sustentável;
- Comunidades originárias;
- Narrativas afrodiaspóricas.

4.2. Temas prioritários:

- **Tema 1: Fortalecimento de Experiências Turísticas Comunitárias:**
Soluções para estruturação, qualificação e gestão de experiências ligadas a povos originários, comunidades tradicionais e territórios periféricos.
- **Tema 2: Inclusão Produtiva, Comercialização e Acesso a Mercado:**





5

Soluções para fortalecer cadeias produtivas, promover inclusão e facilitar a comercialização em mercados nacionais e internacionais.

- **Tema 3: Governança, Inteligência Territorial e Sustentabilidade:**
Desenvolvimento de soluções para fortalecimento da governança, articulação institucional e tomada de decisão.

5. BENEFÍCIOS OFERECIDOS

5.1. Os proponentes selecionados (de ambas as trilhas) passarão por encontros de capacitação e refinamento de suas propostas, melhorando modelos de negócios, planos de ação comunitária, governança e inteligência de mercado.

5.2. As propostas que cumprirem os requisitos e forem aprovadas na etapa de Demoday e passarem pelo período de Aceleração das startups / Desenvolvimento dos Projetos e Iniciativas receberão:

- **Aporte financeiro:** O repasse será realizado de acordo com a categoria de aprovação do proponente, estruturado da seguinte forma:
 - **Trilha 1 - Startups:** Serão selecionadas até 04 (quatro) startups que receberão o aporte de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)** por projeto.
 - **Trilha 2 - Projetos e Iniciativas:** Serão selecionadas até 06 (seis) iniciativas, que receberão o aporte de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por projeto.
- Prazo de **6 meses** para o desenvolvimento e execução da solução proposta.
- Mentorias técnicas, de negócios e de impacto socioambiental.
- Conexão com a rede de parceiros do Itaipu Parquetec e da Embraturlab para promoção da comercialização, prospecção de clientes e investimentos.

6. DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

Para garantir o alinhamento com as boas práticas de inclusão produtiva e territorial, os requisitos variam conforme a modalidade escolhida:

6.1. Requisitos para a Trilha 1 - Startups: A Startup proponente deve atender cumulativamente às seguintes condições:





6

I. Ser constituída como Sociedade Empresária, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada ou Empresário Individual, não sendo permitida a participação de Microempreendedor Individual (MEI).

II. Estar regularmente constituída para operar no Brasil com CNPJ ativo.

III. Ter pelo menos 2 (dois) profissionais na equipe, sendo pelo menos 1 (um) dedicado integralmente ao negócio.

6.2. Requisitos para a Trilha 2 - Projetos e Iniciativas: O proponente desta trilha deve atender cumulativamente às seguintes condições:

I. Ser pessoa jurídica legalmente constituída no Brasil, admitindo-se: Associações, Fundações, Organizações da Sociedade Civil (OSCs), Cooperativas e Microempreendedores Individuais (MEIs) que comprovem atuação no setor de turismo, cultura ou impacto social.

II. Comprovar atuação prévia ou forte vínculo com o território/comunidade onde a solução será aplicada (através de portfólio, declarações de parceiros locais ou histórico de projetos).

III. Apresentar uma equipe ou coletivo com capacidade técnica e mobilizadora para executar a proposta no território.

6.3. Vedações Gerais (Ambas as Trilhas) É vedada a participação de proponentes que:

I. Possuam em seu quadro societário ou diretivo empregados **da Itaipu Binacional, do Itaipu Parquetec ou da Embratur**, parentes até segundo grau destes, ou que estiveram empregados nos 180 dias anteriores.

II. Pretendam utilizar os recursos para fins político-partidários, enaltecimento de terceiros ou finalidades diversas da inovação proposta.

III. Tenham histórico de inadimplência, omissão de prestação de contas, desvio de finalidade ou prática de atos ilícitos em relações anteriores com as





instituições organizadoras.

7. ETAPAS DO EDITAL E AVALIAÇÕES

O Processo será composto de 6 etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO	CARÁTER
ETAPA 01	Análise de Admissibilidade	Eliminatória
ETAPA 02	Jornada de Qualificação	Eliminatória e Classificatória
ETAPA 03	Avaliação das Propostas	Eliminatória e Classificatória
ETAPA 04	Demoday / Pitch Final	Eliminatória e Classificatória
ETAPA 05	Período de Desenvolvimento de soluções inovadoras das startups / Desenvolvimento dos Projetos e Iniciativas	Obrigatória (Pós-seleção)
ETAPA 06	Demoday com os resultados finais	Obrigatória (Pós-seleção)

7.1. PRIMEIRA ETAPA - Análise de Admissibilidade: Verificação documental e de





8

elegibilidade (Item 6) via formulário eletrônico. Propostas que não atendam aos critérios básicos serão desclassificadas. Todas as Proponentes deverão submeter suas propostas de projetos eletronicamente, em língua portuguesa, por meio do formulário disponível no endereço:

<https://campanha.itaipuparquetec.org.br/mais-turismo/>

7.2. SEGUNDA ETAPA - Jornada de Qualificação: As propostas aprovadas na Análise de Admissibilidade (de ambas as trilhas) participarão de uma jornada de capacitação de caráter obrigatório e eliminatório, sendo sua conclusão um requisito indispensável para o avanço à próxima etapa. Exige-se o mínimo de 80% de presença de pelo menos 1 (um) integrante da equipe da startup ou projeto. Fica sob exclusiva responsabilidade dos participantes a adequação e disponibilidade para participarem das atividades nos dias e horários estabelecidos pela organização do programa.

Ao final desta etapa, as equipes deverão obrigatoriamente enviar os seguintes documentos para avaliação:

I. Trilha 1 - Startups: Documentação da empresa, Pitch Deck e Modelo de Roadmap proposto.

Documentação da Empresa

- 1. Ato Constitutivo ou Contrato Social Vigente registrado na junta comercial competente;*
- 2. Documento de Identidade com Foto dos sócios administradores e/ou responsáveis legais da empresa;*

II. Trilha 2 - Projetos e Iniciativas: Documentação da Empresa, Pitch Deck, Sumário executivo e Modelo de Plano de Execução de Projeto.

Documentação da Empresa

- 1. Ato Constitutivo ou Contrato Social Vigente registrado na junta comercial competente;*
- 2. Documento de Identidade com Foto dos sócios administradores e/ou*





responsáveis legais da empresa;

7.3. TERCEIRA ETAPA - Avaliação das Propostas: As propostas serão avaliadas por um comitê técnico. Para respeitar a natureza de cada modalidade, os critérios são distintos:

Critérios para Trilha 1 - Startups:

- **A. Aderência e Inovação (Peso 0,20):** Relação com o desafio e grau de inovação tecnológica/modelo de negócio.
- **B. Viabilidade Técnica e Econômica (Peso 0,40):** Estágio de maturidade, viabilidade de execução com os recursos propostos.
- **C. Capacidade da Equipe (Peso 0,15):** Experiência, dedicação e complementaridade técnica nas temáticas propostas no edital.
- **D. Potencial de Mercado (Peso 0,25):** Modelo de negócio, escalabilidade e diferenciais competitivos.

Critérios para Trilha 2 - Projetos e Iniciativas:

- **A. Relevância do Problema e Aderência (Peso 0,25):** Clareza na leitura do desafio local e como resolve a dor do turismo comunitário.
- **B. Vínculo com o Território e Comunidade (Peso 0,30):** Nível de enraizamento, desenho participativo e capacidade de mobilização.
- **C. Viabilidade e Capacidade de Execução (Peso 0,25):** Realismo do plano de ação e experiência prévia dos responsáveis pela iniciativa / projeto.
- **D. Potencial de Efetividade e Replicabilidade (Peso 0,20):** Capacidade de gerar impacto real e potencial de adaptação.

7.3.3. Classificação para a Quarta Etapa (Demoday)

A partir do somatório das notas atribuídas pelo Comitê Técnico, as propostas serão ordenadas de forma decrescente de pontuação. Serão selecionadas para avançar ao Demoday:

I. Trilha 1 - Startups: até 12 (doze) startups mais bem classificadas.





II. Trilha 2 - Projetos e Iniciativas: até 18 (dezoito) projetos ou iniciativas mais bem classificadas.

7.4. QUARTA ETAPA - Demoday / Pitch Final: Apresentação final para banca avaliadora. A nota final será a média ponderada dos seguintes critérios:

Critérios para Trilha 1 (Startups):

1. **Escalabilidade do Negócio (Peso 0,20):** Capacidade de crescimento rápido da receita sem aumento proporcional dos custos.
2. **Viabilidade da Solução (Peso 0,25):** Maturidade do MVP e clareza na resolução da dor do cliente.
3. **Capacidade de Execução da Equipe (Peso 0,05):** Complementaridade de habilidades e perfil realizador dos fundadores.
4. **Potencial de Geração de Receitas (Peso 0,20):** Consistência do modelo de monetização e realismo das projeções financeiras.
5. **Impacto e Sustentabilidade e ESG (Peso 0,15):** Adoção de práticas ESG e geração de impacto socioambiental positivo.
6. **Aderência às linhas e temáticas do Edital (0,15):** Alinhamento direto da proposta com os desafios e objetivos do edital.

Critérios para Trilha 2 (Projetos e Iniciativas):

1. **Inovação e Qualidade da Solução (Peso 0,10):** Uso de metodologias sociais ou tecnologias apropriadas.
2. **Consistência da Implementação (Peso 0,20):** Clareza no "como fazer" no território.
3. **Engajamento Comunitário (Peso 0,20):** Envolvimento dos atores locais na execução e partilha de resultados.
4. **Sustentabilidade Institucional (Peso 0,20):** Plano para manter o projeto vivo após o fim do apoio.
5. **Impacto Territorial (Peso 0,15):** Geração de renda local, preservação cultural/ambiental.
6. **Aderência às Linhas e Temáticas do Edital (0,15):** Alinhamento direto da proposta com os desafios e objetivos do edital.





7.5. QUINTA ETAPA - Período de Desenvolvimento de soluções inovadoras das startups / Desenvolvimento dos Projetos e Iniciativas: Esta fase é destinada exclusivamente aos proponentes aprovados na Etapa 4 (Demoday) e consiste na execução prática das soluções selecionadas.

I. Trilha 1 - Startups: Foco no desenvolvimento e validação do *Roadmap* da startup.

II. Trilha 2 - Projetos e Iniciativas: Foco no desenvolvimento e execução do Plano de Ação Comunitária.

7.5.1. A liberação e os respectivos desembolsos dos recursos financeiros estarão estritamente condicionados ao cumprimento das metas e entregas obrigatórias estabelecidas para esta etapa, conforme descrito no Item 11..

7.6. SEXTA ETAPA - Demoday com os resultados: Apresentação final das soluções desenvolvidas e validadas ao longo da Etapa 05, voltada para a prestação de contas, apresentação dos impactos gerados no território e conexão com a rede de parceiros do Itaipu Parquetec e da EmbraturLAB.

8. ENVIO DAS PROPOSTAS

8.1. O envio das propostas ocorrerá exclusivamente por via eletrônica através do formulário disponível na página oficial do programa, até as 23:59 horas (horário de Brasília) da data limite.

8.2. Para validação, as proponentes deverão preencher integralmente as informações e declarações exigidas.

9. CRONOGRAMA

O cronograma de execução* do Edital seguirá, conforme a seguinte tabela:

FASES	DATAS
-------	-------





Lançamento do Edital e Início do período de inscrições	14/07/2026
Término do período de inscrições	09/08/2026
Divulgação do Resultado da Primeira Etapa : Análise de Admissibilidade com convocação para a próxima etapa: Jornada de Qualificação	12/08/2026
Segunda Etapa : Jornada de Qualificação	17/08/2026 - 31/08/2026
Prazo para envio dos documentos obrigatórios (Item 7.2)	Até 31/08/2026
Terceira Etapa : Avaliação das Propostas	01/09/2026 - 11/09/2026
Divulgação do Resultado da Terceira Etapa : Avaliação de propostas e convocação para o Demoday	11/09/2026
Quarta etapa : Apresentação de Pitch no Demoday	21/09/2026
Divulgação do Resultado Oficial do Demoday e convocação	23/09/2026
Prazo para envio da documentação para formalização do instrumento Jurídico	Até 07/10/2026
Quinta Etapa : Período de Desenvolvimento de soluções inovadoras das startups / Desenvolvimento dos Projetos e Iniciativas	6 meses a partir da assinatura do instrumento jurídico
Sexta Etapa : Demoday com os resultados	Junho de 2027





**As datas podem sofrer alterações a critério da organização. Cabendo aos Proponentes acompanhar os canais oficiais de comunicação, divulgação e convocação.*

10. DA FORMALIZAÇÃO E CONTRATAÇÃO

10.1. Os selecionados celebrarão instrumento jurídico de natureza contratual, obedecendo à seguinte divisão de responsabilidades:

I. As propostas aprovadas na **Trilha 1- Startups** firmarão contrato diretamente com o **Itaipu Parquetec**, por meio da celebração de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E VALIDAÇÃO DE SOLUÇÃO INOVADORA** (conforme minuta constante no Anexo I);

II. As propostas aprovadas na **Trilha 2 - Projetos e Iniciativas** firmarão contrato diretamente com a **Embratur**, por meio da celebração de **Termo de Fomento** (conforme minuta constante no Anexo II).

10.2. Os repasses referente as propostas aprovadas na **Trilha 1 - Startups** possuem natureza de contraprestação por entregas realizadas e aceitas, não caracterizando doação ou prêmio desvinculado.

10.4. Documentação exigida para formalização do instrumento jurídico: Contrato Social/Estatuto, Certidões Negativas (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, FGTS), Termos de Veracidade (Anexo III) e Declaração de ciência e concordância com a coleta e o uso de dados pessoais (Anexo IV). O Itaipu Parquetec fará análise do CNAE para garantir a aptidão jurídica ao recebimento do recurso.

11. DA EXECUÇÃO DO ROADMAP E PAGAMENTO POR ENTREGAS

A liberação dos recursos financeiros estará vinculada ao cumprimento das etapas





previstas no Roadmap/Plano de Ação e validação das entregas.

Quadro 1: Trilha 1 - Startups

Entrega	Proporção da Parcela	Parcela
Validação e assinatura do Roadmap de desenvolvimento da solução	20%	R\$ 15.000,00
Marco 01 previsto no Roadmap	40%	R\$ 30.000,00
Marco 02 previsto no Roadmap	40%	R\$ 30.000,00
Total:	100%	R\$ 75.000,00

Quadro 2: Trilha 2 - Projetos e Iniciativas (Fomento e Qualificação)

Entrega	Proporção da Parcela	Parcela
Entrega do Plano de Ação Comunitário e Governança	30%	R\$ 12.000,00





15

Marco 01: Execução da Fase de Teste/Estruturação Territorial	40%	R\$ 16.000,00
Marco 02: Validação da Solução e Relatório de Impacto Gerado	30%	R\$ 12.000,00
Total:	100%	R\$ 40.000,00

11.1. Para a Trilha 2, as evidências de execução poderão incluir registros fotográficos de oficinas comunitárias, listas de presenças, materiais de valorização cultural produzidos ou implementação de roteiros turísticos, conforme o Plano de Ação aprovado.

11.2. Não serão elegíveis despesas com locação de espaço físico, taxas condominiais e afins para manutenção da sede da empresa/projeto. Despesas operacionais do projeto devem focar no desenvolvimento da solução.

11.3. A participação em ações institucionais (ex: Festival Iguassu Inova) será obrigatória quando prevista no Roadmap, devendo a proponente colaborar com a difusão dos resultados.

12. PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE

12.1. Ativos intelectuais pré-existentes permanecerão sob titularidade exclusiva da parte que os detém.

12.2. A titularidade de inovações geradas no escopo do Edital seguirá as regras contratuais, cabendo à startup/iniciativa a exploração principal. Caso o proponente





16

não explore a solução comercialmente/socialmente, os direitos de uso poderão ser transferidos ou licenciados ao Itaipu Parquetec e parceiros para garantia da efetividade do fomento.

13. OBRIGATORIEDADES E REGRAS GERAIS

13.1. As soluções tecnológicas/sociais deverão ser validadas no território para onde estão sendo propostas, **sendo de inteira responsabilidade do proponente viabilizar e garantir o acesso** aos locais necessários para essa validação.

13.2. Quaisquer impugnações ao edital deverão ser feitas em até 3 (três) dias corridos após sua publicação, via e-mail empreendedorismo@itaipuparquetec.com.br.

13.4. **LGPD:** O tratamento de dados pessoais observará a Lei nº 13.709/18, utilizados exclusivamente para seleção, formalização e divulgação de resultados institucionais.

13.5. A organização reserva-se o direito de não ocupar todas as vagas caso os projetos não atinjam a nota mínima ou não possuam viabilidade técnica, podendo remanejar orçamentos entre trilhas se necessário.

Centro de Empreendedorismo – Itaipu Parquetec e

Foz do Iguaçu, 14 de julho de 2026





Fazem parte deste edital (Edital 05/2026), os seguintes anexos:

- a. ANEXO I: MINUTA EDITAL MAIS TURISMO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E VALIDAÇÃO DE SOLUÇÃO INOVADORA
- b. ANEXO II: MINUTA EDITAL MAIS TURISMO - TERMO DE FOMENTO
- c. ANEXO III: TERMO DE VERACIDADE E CONFORMIDADE
- d. ANEXO IV: DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM A COLETA E O USO DE DADOS PESSOAIS
- e. ANEXO V: DEFINIÇÕES

ANEXO I: MINUTA EDITAL MAIS TURISMO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E VALIDAÇÃO DE SOLUÇÃO INOVADORA Nº ____/2026

A **FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU – BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.769.688/0001-18, com sede na cidade de Foz do Iguaçu (PR), na Av. Tancredo Neves, 6731 – CEP nº. 85.8677-900, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, na sequência designada simplesmente **ITAIPU PARQUETEC**, e a empresa **NOME DA EMPRESA**, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº. _____, com sede na _____, nº. __, bairro _____, CEP nº. _____, na cidade _____ (UF), neste ato representada POR _____, doravante denominado **PRESTADOR**, **CONSIDERANDO** que a **INCUBADORA SANTOS DUMONT**, do **ITAIPU PARQUETEC**, tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento





regional, realizando o processo de incubação e tração através do suporte a empresas de produtos, processos ou serviços inovadores ou especializados, apoiando a sua criação, desenvolvimento e consolidação;

As partes celebram o presente Contrato com fulcro na legislação correlata, Edital Mais Turismo – Ciclo II, ao Convênio nº 4500082404 e aos normativos internos aplicáveis do **ITAIPU PARQUETEC**, mediante as cláusulas e condições as quais prevalecerão entre as partes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares que regem a matéria:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo PRESTADOR, de serviços de desenvolvimento, teste, validação e entrega de solução inovadora aplicada aos desafios do turismo regional, na modalidade de aceleração, nos termos do Edital Programa Mais Turismo – Ciclo II, do Roadmap aprovado e deste instrumento.
2. A relação jurídica estabelecida neste contrato possui natureza de contratação de prestação de serviços por entregas, não caracterizando subvenção, doação, prêmio, aporte societário, associação, representação, vínculo trabalhista, consórcio, franquia ou exclusividade entre as partes.
3. Integram este contrato, independentemente de transcrição: o Edital Mais Turismo – Ciclo II; o Roadmap aprovado; a proposta do PRESTADOR; os relatórios e registros de aceite emitidos na execução; e os documentos complementares formalmente aprovados pelas partes.
4. O desenvolvimento da solução será acompanhado pela Incubadora e Aceleradora de Negócios do Itaipu Parquetec de acordo com as metodologias próprias e certificação do ANPROTEC Cerne 4, em aspectos do desenvolvimento técnico e mercadológico.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão realizados, à integral expensa do **PRESTADOR**, na forma e modo de execução elencado no Roadmap, até o desenvolvimento de protótipo, case





ou solução aplicada.

2.2. O **PRESTADOR**, quando da elaboração do Roadmap assumiu a responsabilidade de fazê-la com inclusão de todas as obrigações e encargos, ou seja, todos os custos incidentes para a consecução do objeto contratado, não podendo ser atribuída ao **ITAIPU PARQUETEC** nenhuma despesa adicional, a qualquer título.

2.2.1. O **PRESTADOR**, às suas expensas, deverá assumir todos os custos e encargos relativos à prestação do serviço quando este for realizado fora de seus domínios, em especial, tributos, verbas trabalhistas, deslocamento urbano e interurbano, passagens, hospedagem, alimentação, seguros, etc.

2.3. É vedada a substituição unilateral pelo **PRESTADOR**, de qualquer especificação do(s) serviço(s) para o qual apresentou proposta comercial.

2.3.1. Nos casos em que o **PRESTADOR** apresentar justificativa, por escrito, comprovando a impossibilidade de execução no modo, deverá apresentar proposta formal de aditivo qualitativo ensejando a descrição técnica e especificações que se pretende produzir, que será analisado pelo contratante que motivadamente, poderá aquiescer com a substituição que não ensejar expensas financeiras ao **ITAIPU PARQUETEC**.

3. DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços deste contrato, o **ITAIPU PARQUETEC** pagará ao **PRESTADOR** a importância total de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**.

3.1.1 Da forma de pagamento: O pagamento será realizado de forma parcelada, em estrita observância ao cronograma de entregas estabelecido no item 11 deste Edital (Quadro 1: Trilha 1 - Startups), da seguinte forma:

- Primeira Parcela (20% - R\$ 15.000,00): Após a validação e assinatura do Roadmap de desenvolvimento da solução;
- Segunda Parcela (40% - R\$ 30.000,00): Após a conclusão e validação do Marco 01 previsto no Roadmap;
- Terceira Parcela (40% - R\$ 30.000,00): Após a conclusão e validação do





Marco 02 previsto no Roadmap.

3.1.2. A liberação de cada parcela está condicionada à aprovação formal pelo ITAIPU PARQUETEC da respectiva entrega, bem como à apresentação da documentação completa exigida, incluindo o relatório de execução de atividades validado pela área técnica competente.

3.1.3. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, a contar do ateste do documento fiscal, após a comprovação de cumprimento da etapa correspondente e da regularidade dos dados cadastrais e das retenções tributárias, quando aplicáveis.

3.1.4. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, a contar do ateste no documento fiscal.

3.1.5. O aceite do documento fiscal consiste na validação da Nota Fiscal, observados os dados cadastrais, retenções de tributos e contribuições quando aplicáveis, e compatibilidade da CNAE - Classificação Nacional de Atividade Econômica, com o objeto contratado.

3.1.6. O pagamento dos serviços está condicionado às execuções pelo **PRESTADOR**, a aprovação pelo **ITAIPU PARQUETEC**, bem como à entrega da documentação completa exigida para liberação do pagamento. A documentação é composta por: relatório de execução de atividades com a validação da área de empreendedorismo do **ITAIPU PARQUETEC** e notas fiscais a serem enviados de acordo com o previsto no Roadmap.

3.1.7. O **ITAIPU PARQUETEC** efetuará o pagamento na Conta Corrente indicada pelo **PRESTADOR**. O comprovante de depósito suprirá o recibo de pagamento.

3.2. Os documentos fiscais deverão ser preenchidos em nome da Fundação Parque tecnológico Itaipu - BR, CNPJ 07.769.688/0001-18, com a natureza jurídica de entidade privada sem fins lucrativos, inscrição Municipal 36.687, Não Contribuinte de ICMS, endereço Avenida Tancredo Neves nº 6731, CEP 85.867-900, Bairro Itaipu, Foz do Iguaçu (PR);

3.2.1. Nos documentos fiscais deverão constar o número do pedido de compras, **número do Convênio 4500082404**, a descrição objetiva e clara dos serviços





prestados, o local da prestação dos serviços quando ocorrer fora do município de Foz do Iguaçu e o destaque das retenções de tributos, quando aplicáveis.

3.2.2. Todos os documentos fiscais eletrônicos devem ser enviados para o e-mail: empreendedorismo@itaipuparquetec.org.br e as Notas Fiscais manuais devem ser enviadas para o Centro de Empreendedorismo.

3.3. Quando o **PRESTADOR** for isento ou imune deverá entregar junto com o documento fiscal, a declaração correspondente a IMUNIDADE ou ISENÇÃO, quando aplicável.

3.4. Os pagamentos a serem efetuados, quando couber, estarão sujeitos à retenção de Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ; Contribuição Social - COFINS; Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e demais tributos incidentes sobre o objeto da contratação na forma da legislação vigente.

3.5. **ITAIPU PARQUETEC** poderá, a seu critério, deduzir dos pagamentos devidos ao **PRESTADOR**, os valores devidos da presente relação contratual, resultantes de multas ou outros débitos do **PRESTADOR** e/ou seus dirigentes com o **ITAIPU PARQUETEC**.

4. DA REVISÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos e a retribuição para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da sua, ou ainda, na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.1.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados,





implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

5. DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo para a execução do projeto e apresentação da prestação de serviços para desenvolvimento de solução dos desafios propostos é de até 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato.

5.2. Na hipótese do PRESTADOR optar por se desvincular antes do prazo contratual e da finalização da PoC, conforme previsto no Roadmap, deverá comunicar tal decisão ao **ITAIPU PARQUETEC** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e restituir integralmente os valores investidos ao **ITAIPU PARQUETEC**, devidamente corrigidos monetariamente desde a data do recebimento até a data da efetiva devolução, no prazo de 15 (quinze) dias após a formalização da saída.

6. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. Os contratos podem ser alterados com acréscimo ou redução de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado de forma unilateral e de até 50% (cinquenta por cento) de forma bilateral, mediante disponibilidade financeira e termo aditivo celebrado de comum acordo entre as partes, observando o mesmo objeto contratado, de acordo com a NCCA.

6.1.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos acima, salvo nas supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

6.1.2. O regime de execução e o modo de fornecimento poderão ser alterados em face de constatação técnica da inaplicabilidade dos termos originalmente contratados, ou de fato superveniente aceito pelo **ITAIPU PARQUETEC**.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. O **PRESTADOR** se compromete a:

- a. Cumprir com toda a descrição do serviço constante no Roadmap, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as decorrentes da





- boa e perfeita execução do objeto;
- b. Entregar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, fornecendo todos os materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequada, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
 - c. Responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14, 17 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - d. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidades com as normas e determinações em vigor;
 - e. Relatar, ao **ITAIPU PARQUETEC**, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
 - f. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - g. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo completá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto;
 - h. Nos preços, deverão estar incluídos todas as obrigações, encargos e custos decorrentes da contratação;
 - i. Manter contato com o **ITAIPU PARQUETEC**, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, dentro de 3 (três) dias úteis;
 - j. Colaborar, com a fiscalização do **ITAIPU PARQUETEC**, em qualquer fase da entrega do objeto deste instrumento;
 - k. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados ao **ITAIPU PARQUETEC** ou a terceiros pelos seus empregados, decorrente de sua culpa ou dolo, não se eximindo dessa responsabilidade, ainda que a execução deste Contrato seja fiscalizada pelo **ITAIPU PARQUETEC**;
 - l. Manter, durante o período de vigência do Contrato, e, compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas;
 - m. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto





- contratado sem a aprovação do **ITAIPU PARQUETEC**;
- n. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - o. Os prejuízos ou danos causados pelos seus funcionários aos bens móveis, imóveis, equipamentos e utensílios do **ITAIPU PARQUETEC**, após comunicação formal do Fiscal do Contrato, deverão ser substituídos por materiais/bens idênticos ou recuperados quando possível, deixando-os em perfeito estado de conservação ou funcionamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando couber;
 - p. Realizará a correção dos problemas verificados, no prazo estipulado, posteriormente pelo **ITAIPU PARQUETEC**, a contar do recebimento da comunicação ou do conhecimento dos defeitos;
 - q. Nos preços deverão estar incluídos todas as obrigações e encargos, enfim todos os custos decorrentes da contratação, inclusive despesas de transporte e estadia em Foz do Iguaçu/PR, não cabendo ao **ITAIPU PARQUETEC** qualquer despesa adicional fora do instrumento contratual;
 - r. É de inteira responsabilidade do **PRESTADOR** as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato;
 - s. Cumprir com as etapas previstas no Roadmap.

7.2. O **ITAIPU PARQUETEC** obriga-se a:

- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- b. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do **PRESTADOR**, através de colaborador especialmente designado;
- c. Efetuar o pagamento ao **PRESTADOR** no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos Roadmap, à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- d. Disponibilizar endereço de e-mail e contato telefônico;
- e. Permitir o livre acesso do **PRESTADOR** às dependências do **ITAIPU**





PARQUETEC, observadas as normas de segurança do **ITAIPU PARQUETEC** e da ITAIPU BINACIONAL para os casos em que sejam requeridas a instalação, a substituição ou a devolução do(s) objeto(s);

- f. Proporcionar as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato;
- g. O **ITAIPU PARQUETEC** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **PRESTADOR** com Terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento contratual, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **PRESTADOR**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O **ITAIPU PARQUETEC**, por meio de sua área gestora, Centro de Empreendedorismo (CE.DNE) fiscalizará sua execução até o cumprimento total das obrigações assumidas e será representada pelo(s) colaborador(es) identificado(s) no quadro abaixo:

Quadro 1- Representantes do **ITAIPU PARQUETEC**

GERENTE	
Nome	Eduardo Montenegro Bortoleto
Área	Centro de Empreendedorismo
Telefone	(045) 3576-7739
E-mail	eduardo.bortoleto@itaipuparquetec.org.br
FISCAL TÉCNICO	





Nome	Daryn Fouad El Safadi
Área	Centro de Empreendedorismo
Telefone	(045) 3576-7235
E-mail	daryn.safadi@itaipuparquetec.org.br
FISCAL ADMINISTRATIVO	
Nome	Mirelle Angel de Paula Moraes
Área	Centro de Empreendedorismo
Telefone	(045) 3576-7074
E-mail	mirelle.moraes@itaipuparquetec.org.br

8.1.1. A fiscalização realizada pelo **ITAIPU PARQUETEC** não importa em redução ou suspensão da responsabilidade do **PRESTADOR** por eventual erro, falha ou omissão, exceto se decorrentes de solicitações emanadas do **ITAIPU PARQUETEC**, das quais o **PRESTADOR** tenha discordado, por escrito, com antecedência de 03 (três) dias corridos para não prejudicar a execução do objeto contratado.

8.1.2. Cabe a fiscalização:

- Decidir, em nome do **ITAIPU PARQUETEC**, todas as questões relacionadas à execução do presente contrato;
- Recusar os equipamentos considerados insatisfatórios e exigir a remoção e/ou substituição desses na extensão considerada necessária;
- Encaminhar ao **PRESTADOR**, por escrito, as comunicações que se fizerem necessárias;
- Fiscalizar a execução do presente Contrato, de modo que sejam





cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas e seus anexos;

- e. Colocar à disposição do **PRESTADOR** os meios indispensáveis à execução do contrato;
- f. Revisar e aprovar o objeto entregue pelo **PRESTADOR**;
- g. Cumprir com as demais obrigações advindas da função.

8.1.3. Poderá haver, a qualquer tempo, a substituição temporária ou definitiva do (s) representante (s) do **ITAIPU PARQUETEC**, bastando a comunicação por escrito ao **PRESTADOR**.

9. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. Qualquer solução tecnológica resultante dos projetos em decorrência deste Edital, que possa vir a ser objeto de propriedade intelectual, conforme legislações pertinentes, após a etapa de validação, será licenciada para a startup que a desenvolveu, por meio de contrato de transferência tecnológica, no qual serão acordados os direitos e obrigações relativos à sua exploração comercial.

9.2. Todas as informações e conhecimentos (como “Know-how”, procedimentos, rotinas, dentre outros), e todos os direitos de propriedade industrial (patentes, modelos de utilidade, marcas, desenhos industriais, direitos autorais, programas de computador, dentre outros) existentes anteriormente à celebração do Contrato de Prestação de Serviços, e que forem relevados/utilizados, exclusivamente para subsidiar as atividades desenvolvidas, continuarão a pertencer à parte reveladora/detentora.

9.3. Caberá ao **ITAIPU PARQUETEC** a participação de royalties de 4% (quatro por cento), pelo período de 3 (três) anos, nos resultados financeiros originados da exploração comercial da(s) solução(ões) tecnológica(s) resultantes do projeto, a partir da conclusão da PoC comprovada por Relatório de Prestação de Serviços. As informações detalhadas e específicas relacionadas às condições de exploração comercial da solução, serão devidamente estabelecidas no instrumento contratual de transferência tecnológica que será elaborado durante a execução do Roadmap





pelas startups.

9.4. Não obstante a solução tecnológica desenvolvida sofra quaisquer modificações ou alterações em relação ao seu protótipo inicial no decorrer dos 3 (três) anos de vigência do contrato, a participação nos royalties estabelecida será mantida em 4% (quatro por cento).

9.5. Todos os conhecimentos, informações, resultados e aplicações práticas do projeto, gerados na sua proposição, avaliação e execução, serão tratados como confidenciais entre todas as partes envolvidas durante e após a vigência do Contrato de Prestação de Serviços.

10. DAS FALTAS E PENALIDADES

10.1. Em caso de inobservância das cláusulas contratuais, o PRESTADOR ficará sujeito às penalidades previstas na **NAC – Norma de Aquisições e Contratos do Itaipu Parquetec**¹, bem como na Cartilha de Condições de Prestação de Serviços do Itaipu Parquetec, que integra o presente contrato.

10.2. As penalidades previstas na referida Cartilha serão aplicadas observando-se rigorosamente os critérios e procedimentos nela estabelecidos, os quais possuem natureza vinculante e complementar, sendo considerados parte integrante e indissociável deste instrumento contratual.

10.3 A aplicação das penalidades não impede, tampouco exclui, a adoção, pelo ITAIPU PARQUETEC, de outras medidas legais cabíveis, inclusive de natureza judicial, visando à preservação da boa-fé contratual, à reparação integral de eventuais danos causados, diretos ou indiretos, e à tutela dos seus legítimos interesses.

11. DO FORO CONTRATUAL

11.1. É competente o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.





12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As eventuais tolerâncias do **ITAIPU PARQUETEC** para com o **PRESTADOR** em relação ao cumprimento, total ou parcial, de cláusulas e/ou condições pactuadas neste instrumento, não poderão ser alegadas como alteração ou modificação contratual, devendo ser considerada como mera liberalidade do **ITAIPU PARQUETEC**, não obrigando à adoção de igual procedimento em casos futuros.

12.2. Fica ressaltada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, não havendo nenhum tipo de relação de subordinação.

12.3. As **PARTES**, por seus representantes declaram, garantem e comprometem-se, em relação a todos os atos com o desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato:

- a. As Partes declaram ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e se comprometem a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.
- b. As Partes declaram que adotam políticas e procedimentos visando assegurar o cumprimento da Legislação Anticorrupção, devendo disponibilizar tais políticas e procedimentos à Contraparte, sempre que solicitado.
- c. As partes declaram que observam as seguintes condutas:
 - I. Não exploram mão de obra infantil;
 - II. Não exploram qualquer forma de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
 - III. Não toleram quaisquer práticas que importem em discriminação de raça ou gênero.

12.4. As Partes se também se obrigam a não contratar ou realizar a aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, as práticas vedadas nessa cláusula.

12.5. Na hipótese de descumprimento de alguma das disposições acima





30

estipuladas, a Parte infratora indenizará a parte prejudicada de quaisquer perdas e danos, de qualquer natureza, oriundos do descumprimento da Legislação.

12.6. As partes obrigam-se a atender e cumprir a Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD na execução do objeto do presente contrato.

12.7 Este Contrato constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), sendo admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em Lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura, nos termos do Art. 784, §4º do Código de Processo Civil. Em caso de assinatura eletrônica ou digital será considerada para efeitos de vigência a data da conclusão da última assinatura.

E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento para um só efeito de direito.

Foz do Iguaçu (PR), assinado eletronicamente.

ITAIPU PARQUETEC:

PRESTADOR:





ANEXO II: MINUTA EDITAL MAIS TURISMO - TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº /2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX E A XXXX.

A EMBRATUR - AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO, com sede no SCN, Quadra 2, bloco G, Ed. Embratur, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70712-907, inscrita no CNPJ sob o nº 35.842.428/0001-66, instituída pela Lei nº 14.002, de 22 de maio de 2020, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXX, residente em XXXXXXXXXXXX/XX, inscrito no CPF nº , portador da Carteira de Identidade nº, nomeado pelo Decreto da Presidência da República de XX/XX/2026, publicado no DOU, seção X, página XX, em XX/XX/2026, publicado no DOU, seção X, página XX, XX/XX/2026 em XXXXXXXX, e seu Diretor de Gestão e Inovação, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, residente em XXXXXXXXXXXX/XX, inscrito no CPF nº , portador da Carteira de Identidade nº , nomeado pelo Decreto da Presidência da República de XX/XX/202X, publicado no D.O.U., seção X, página XX, de XX/XX/2026 em XXXXX;

A FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU – BRASIL, com sede em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXX/UF, CEP XXXXX-XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, doravante denominada FOMENTADORA, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CARGO, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXX, residente em XXXXXXXXXXXX/XX, inscrito no CPF nº , portador da Carteira de Identidade nº, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XX
XXXXXXXXXXXX, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ





sob o nº, sediada na , doravante designada FOMENTADA, neste ato representada por portador(a) da Carteira de Identidade nº e CPF nº , residente em , em observância aos normativos internos correspondentes da EMBRATUR e DA FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU – BRASIL, nos termos do CONTRATO DE PARCERIA Nº. 104/2023 e pelos princípios da teoria geral dos negócios jurídicos e pelas disposições de direito privado, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Execução de prova de conceito referente ao concurso "PROGRAMA DE INOVAÇÃO ABERTA MAIS TURISMO - CICLO II" (doravante "MAIS TURISMO - CICLO II"), uma iniciativa de fomento à startups e iniciativas de inovação social.

1.2. Este Termo de Fomento vincula-se ao Edital de Concurso nº XX/2026 e às correspondentes propostas vencedoras deste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O termo de fomento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total da execução da prova de conceito é de R\$ XX.XXX,XXX (XXXXXXXXXXXXX reais).

3.2. No valor acima estão incluídos todos os custos e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhista previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral da realização da prova de conceito.





CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A previsão orçamentária, para fazer face às despesas da presente celebração de TERMO DE FOMENTO, correrão por conta do orçamento da Embratur previsto para o ano de 2026, conforme discriminado:

4.1.1. Órgão: 54000 – Ministério do Turismo - MTUR

4.1.2. Unidade: EMBRATUR – Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo
Função: 04 – Administração

4.1.3. Subfunção: 122 – Administração Geral

4.1.4. Programa: Gestão e Manutenção da Embratur

4.1.5. Termo de Comprometimento Orçamentário N°

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento somente será autorizado mediante a celebração de um TERMO DE FOMENTO.

5.2. Após a celebração do TERMO DE FOMENTO, de acordo com os prazos estabelecidos, será autorizada a emissão de Nota Fiscal.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à demanda, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a PARTE FOMENTADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a PARTE FOMENTADORA.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Antes do pagamento à PARTE FOMENTADA, será realizada consulta aos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, quando for o caso.





5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.7. Após o atendimento de todas as exigências supramencionadas e aguardar o trâmite processual da EMBRATUR, a Coordenação Financeira deverá efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento do referido processo.

5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento conforme prazo indicado no item 5.3, desde que a PARTE FOMENTADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PARTE FOMENTADORA, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) 365 I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE FOMENTADORA

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela PARTE FOMENTADA;

7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor/colaborador especialmente designado;

7.1.4. Pagar à PARTE FOMENTADA o valor correspondente à prova de conceito, no prazo e condições estabelecidas;





7.1.5. Prestar as informações e as elucidações que venham a ser solicitados pela PARTE FOMENTADA, e

7.1.6. A PARTE FOMENTADORA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela PARTE FOMENTADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da PARTE FOMENTADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE FOMENTADA:

7.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura;

7.2.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, vícios encontrados na execução da prova de conceito; e

7.2.3. Manter, durante toda a vigência do TERMO DE FOMENTO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento e nos ritos deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do TERMO DE FOMENTO, a EMBRATUR pode aplicar à PARTE FOMENTADA as seguintes sanções:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multas: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

8.1.2.1. Impedimento de licitar com a Embratur por até dois (02) anos.

8.2. A aplicação de sanção fica condicionada ao trânsito de processo administrativo sancionador, que garantirá o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A dosimetria da sanção deve levar em consideração as razões de fato e de direito apresentadas pela PARTE FOMENTADA, a gravidade e a abrangência de prejuízos potenciais ou materializados para a Embratur e a reprovabilidade da conduta, devendo respeitar ordem taxativa prevista no item 18.1, sendo advertência a mais branda e a suspensão de licitar a mais grave.





8.4. A sanção de multa pode ser aplicada concomitantemente com as demais, sempre que se identificar ganho patrimonial à empresa ou prejuízos significativos à Embratur.

8.5. No processo de aplicação de penalidades, prevalecerão as normas e procedimentos do Manual de Licitações e de Contratos da Embratur.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. As alterações por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedado à FOMENTADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Fomento para qualquer operação financeira; e

10.1.2. Interromper a execução da realização da prova de conceito, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e comunicados à FOMENTADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela FOMENTADORA, segundo as disposições contidas nos normativos internos correspondentes da EMBRATUR, por meio da DIREX (Diretoria Executiva) e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos negócios jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato deste Termo será publicado no site oficial da Embratur, conforme previsto no art. 2º da Portaria EMBRATUR nº 26, de 31 de maio de 2023.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Brasília-DF para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Termo e disponibilizado por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante 2 (duas) testemunhas.





ANEXO III: TERMO DE VERACIDADE E CONFORMIDADE

Pelo presente instrumento, a **(EMPRESA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **(XXXXXXXXXX)**, com sede à **(XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, neste ato representada por **(NOME, CARGO, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL)**, portador(a) do CPF nº **(XXXXXXXXXX)**, declara, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que todas as informações e documentos fornecidos em nome da organização são verdadeiros e autênticos.

A organização compromete-se a atualizar e retificar quaisquer dados que venham a sofrer alterações, bem como a comunicar imediatamente qualquer erro ou inconsistência observados nos documentos apresentados. Declara estar ciente de que a falsidade desta declaração configura infração penal prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando-se às penalidades nele previstas, além das consequências civis e administrativas correspondentes.

O representante da organização declara, para os devidos fins, que possui pleno conhecimento e concordância com a coleta, tratamento e utilização de seus dados pessoais, com a finalidade de atender às exigências do edital. Este tratamento de dados será realizado em conformidade com a **Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD)** garantindo os direitos previstos pela legislação vigente. As Manifestações de Direitos do Titular podem ser feitas através do e-mail lgpd@itaipuparquetec.org.br ou através de formulário online pelo site www.itaipuparquetec.org.br/legpdsegurancaeprotecao/.

A organização declara que tem conhecimento e concordância com as restrições aplicáveis à sua participação no processo, sob pena de nulidade do contrato e aplicação das sanções cabíveis, não se enquadrando em nenhuma das seguintes situações:

1. Empresas ou indivíduos que estejam sob regime falimentar ou de insolvência civil;
2. Empresas ou indivíduos considerados inadimplentes e/ou inidôneos perante o próprio Itaipu Parquetec ou a Itaipu Binacional;
3. Administradores, membros dos órgãos estatutários e empregados do





39

Itaipu Parquetec e da Itaipu Binacional, ainda que cedidos;

4. Pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar, em linha reta ou colateral até o 2º grau, de qualquer empregado ou colaborador que atue na área responsável pela demanda ou contratação, ou de alta gestão do Itaipu Parquetec;

Declara, por fim, ter lido, compreendido e concordado com todos os documentos anexos, bem como reafirma sua regularidade e idoneidade, atendendo integralmente às exigências do edital.

Foz do Iguaçu, ____ de _____ de 2026

NOME DO REPRESENTANTE

CARGO





ANEXO IV: DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM A COLETA E O USO DE DADOS PESSOAIS CONSTANTES DA PROPOSTA ENVIADA

Em consonância com a legislação relativa à privacidade e ao tratamento de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), eu, (NOME E SOBRENOME COMPLETO), portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominado(a) TITULAR, declaro estar ciente de que:

Visando ao cumprimento das determinações legais e à execução do **Edital Mais Turismo – Ciclo II – ITAIPU PARQUETEC**, será realizado o tratamento dos dados pessoais informados na FAP e na proposta apresentada, com a finalidade de viabilizar a inscrição, análise, seleção, contratação, execução, monitoramento, fiscalização, avaliação da efetividade do programa, prestação de contas e demais procedimentos relacionados ao Edital.

O tratamento e o compartilhamento dos dados pessoais serão realizados com fundamento nas bases legais previstas no art. 7º da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, execução de procedimentos relacionados ao Edital, exercício regular de direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais e demais hipóteses legalmente aplicáveis.

Todos os dados pessoais constantes da proposta submetida serão utilizados exclusivamente para os processos e procedimentos decorrentes do **Edital Mais Turismo – Ciclo II – ITAIPU PARQUETEC**, para atendimento de obrigações legais e regulatórias, prestação de contas, fiscalização pelos órgãos competentes e exercício regular de direitos.

O tratamento dos dados pessoais observará os princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018, especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

Na qualidade de TITULAR dos dados pessoais, poderei exercer, a qualquer





41

momento, mediante solicitação ao ITAIPU PARQUETEC, os direitos previstos no art. 18 da Lei nº 13.709/2018, poderão ser encaminhadas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), através do e-mail lgpd@itaipuparquetec.org.br ou site <https://www.itaipuparquetec.org.br/lgpdsegurancaeprotecao/>.

Foz do Iguaçu, ____ de _____ de 2026

NOME DO REPRESENTANTE

CARGO





ANEXO V: DEFINIÇÕES

RISCO TECNOLÓGICO: Segundo o Decreto nº 9.283/2018, risco tecnológico se refere à “possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente de processo em que o resultado é incerto em função do conhecimento técnico-científico insuficiente à época em que se decide pela realização da ação”. O risco tecnológico pode surgir devido a fatores como a complexidade da tecnologia, falta de conhecimento e experiência na sua implementação, dependência de fornecedores, mudanças de cenário e avanços tecnológicos imprevisíveis.

SOLUÇÃO TECNOLÓGICA: proposta inovadora que utiliza conhecimentos científicos e tecnológicos para resolver problemas específicos ou atender às necessidades de empresas, organizações ou da sociedade em geral. Essas soluções são baseadas em avanços tecnológicos e podem abranger produtos, processos, serviços ou sistemas que oferecem melhorias significativas em termos de eficiência, desempenho, qualidade, sustentabilidade ou experiência do usuário. No contexto deste edital, espera-se que as propostas de soluções tecnológicas sejam originalmente desenvolvidas, viáveis tecnicamente, com potencial de mercado e capazes de gerar impacto socioeconômico positivo.

POC (PROOF OF CONCEPT): O Proof of Concept (PoC), em português Prova de Conceito, é um estágio inicial de desenvolvimento que tem como objetivo comprovar a viabilidade e demonstrar a funcionalidade de uma ideia ou conceito. Geralmente, um PoC envolve a criação de um protótipo ou modelo inicial para testar e validar a viabilidade técnica, a eficácia ou a potencial aplicação de uma solução proposta. O PoC permite aos desenvolvedores e investidores avaliarem a viabilidade de um conceito antes de investir recursos significativos no seu desenvolvimento completo. É uma etapa crucial para verificar se a ideia pode se tornar uma solução prática e eficiente.

PROTÓTIPO: é uma modelo inicial ou primeira versão de um produto, processo ou sistema que busca representar visualmente e funcionalmente a ideia proposta. É uma representação tangível e física de um conceito que permite aos desenvolvedores e usuários avaliar suas características, funcionalidades e





usabilidade. O objetivo principal de um protótipo é testar e aprimorar a ideia antes de sua implementação completa, permitindo fazer ajustes, identificar problemas e obter feedback para refinamento. O protótipo pode variar em complexidade, podendo ser desde uma representação simples até um modelo funcional com algumas funcionalidades básicas.

MVP (MINIMUM VIABLE PRODUCT): O Minimum Viable Product (MVP), em português Produto Mínimo Viável, é uma versão simplificada e funcional de um produto ou serviço que contém apenas as características essenciais para atender às necessidades do usuário e validar a proposta de valor. O MVP é desenvolvido com o intuito de ser lançado no mercado o mais rápido possível, permitindo que os desenvolvedores obtenham feedback real dos usuários e validem a viabilidade comercial do produto. Ele serve como uma base sólida para testar o mercado, coletar dados e insights, e direcionar futuras melhorias e iterações. O MVP permite uma abordagem iterativa no desenvolvimento do produto, focando na entrega de valor mínimo necessário para obter validação e aprendizado.

RECURSO/APORTE FINANCEIRO: valor do recurso (dinheiro) disponível para a empresa ou projeto para realizar operações.

RECURSO ECONÔMICO: são os meios para auxiliar na produção de bens e serviços. Exemplo: mão de obra e habilidades empresariais.

ROADMAP: um "roadmap" é um documento que detalha como atingir certos objetivos ao longo do tempo (plano de voo). Contém algumas informações:

- Objetivos e Metas
- Cronograma
- Recursos Necessários
- Passos e Tarefas
- Riscos e Desafios
- Solução tecnológica desenvolvida ou a ser desenvolvida
- Análise mercado
- Modelo de negócio
- Equipe

